

ALTERAÇÃO NO PROGRAMA REGULARIZE

Publicado Decreto nº 47.161/17 - DOE MG 15/03/2017 alterando a redação do artigo 21-A, do Decreto nº 46.817/15, que dispõe sobre o Programa “Regularize”, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 21-A. A vedação prevista no parágrafo único do art. 2º não se aplica às habilitações realizadas até o dia 31 de março de 2017, desde que não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória e que o crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente, ou, observadas as condições previstas no Capítulo III, com a utilização de crédito acumulado do imposto, ou, ainda, a critério do Estado, mediante adjudicação de bens penhorados em execução judicial, cujo valor será fixado em avaliação efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Desta forma, o mencionado programa passa a englobar os créditos tributários objeto auto de notícia-crime, após o recebimento da denúncia, em casos de habilitação até o dia 31/03/2017, desde que:

- a) Não tenha havido trânsito em julgado da decisão condenatória;
- b) O crédito tributário seja quitado, à vista ou parcelado, em moeda corrente ou com utilização de crédito acumulado de ICMS; e
- c) A critério do Estado, mediante adjudicação de bens penhorados em execução judicial, cujo valor será fixado em avaliação efetuada pela Secretaria de Estado de Fazenda, condição acrescida pelo ato em fundamento.